

LEI Nº 2.842, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

Publicada no Diário Oficial nº 4.099

Altera a Lei 2.317, de 30 de março de 2010, que institui o Plano de Empregos, Carreiras e Salários da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.317, de 30 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....
.....

Art. 17.

I - de tempo parcial, compreendendo 20 horas semanais exclusivamente para atividades de ensino;

II - de tempo integral, compreendendo 40 horas semanais divididas entre as atividades de:

- a) ensino;*
- b) pesquisa e extensão;*
- c) gestão acadêmica, eventualmente;*

III – de dedicação exclusiva, compreendendo 40 horas semanais divididas entre as atividades de:

- a) ensino;*
- b) pesquisa e extensão;*
- c) gestão acadêmica, eventualmente.*

§1º Ao docente submetido ao regime de tempo parcial cabe ministrar, no mínimo, oito horas-aula semanais e, no máximo, doze horas-aula semanais, ocupando o tempo restante da jornada de trabalho nas atividades de orientação a alunos e ao planejamento.

§2º Ao docente submetido ao regime de tempo integral cabe ministrar, no mínimo, doze horas-aula semanais, ocupando o tempo restante da jornada de trabalho nas atividades de planejamento, pesquisa, extensão, transferência de tecnologia e orientação de alunos.

§3º Ao docente submetido ao regime de dedicação exclusiva é vedado exercer outra atividade remunerada pública, privada ou profissional liberal, exceto:

I - participar de:

- a) órgãos de deliberação coletiva relacionada às funções do magistério;*

- b) *comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão;*
- c) *atividades relacionadas à sua especialidade quando em colaboração episódica com entidades públicas e privadas, mediante prévia autorização da unidade ou setor de sua lotação;*

II - *receber pagamentos por direitos autorais correlatos.*

§4º *O corpo docente da UNITINS mantém-se estruturado, no mínimo, com:*

I - *um terço de professores mestres ou doutores, na conformidade do inciso II do art. 52 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996;*

II - *um terço de professores em regime de tempo integral, na conformidade do inciso III do art. 52 da Lei Federal 9.394/1996 e parágrafo único do art. 69 do Decreto Federal 5.773, de 9 de maio de 2006.*

.....
.....

Art. 24.

I -

- a) *a cada triênio, mediante aprovação na avaliação de desempenho, para fins de promoção na mesma classe e no nível imediatamente subsequente, vedada a contagem de qualquer tempo de serviço em atividade diversa;*
- b) *pela obtenção de novo título e aprovação na avaliação de desempenho, para fins de enquadramento no nível inicial da classe imediatamente subsequente, na conformidade de instrução normativa do Conselho Universitário homologada pela Reitoria;*

.....
..... "NR

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de março de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado